

CIRCULAR

N.º 4/ORÇ/2026

A todos os serviços da Administração Pública Regional se comunica

ASSUNTO: Alterações Orçamentais — Tramitação, Documentação e Plataforma Digital

Temática: Execução Orçamental — Alterações orçamentais dos serviços da RAM

INSTRUÇÕES: As que, a seguir, se transmitem, foram aprovadas por Despacho do Exmo. Senhor Secretário Regional das Finanças, de 06 de abril de 2026:

Divulgam-se as instruções aplicáveis às alterações orçamentais da competência do Governo Regional da Madeira para o exercício de 2026, em complemento aos normativos constantes do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2017/M, de 23 de fevereiro (doravante DRR 1/2017), e do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro (doravante DLR 8/2025 — ORAM 2026).

O circuito das alterações orçamentais é integralmente gerido por via da Plataforma Digital de Gestão de Alterações Orçamentais, acessível em <https://digital.madeira.gov.pt/financas>, garantindo a rastreabilidade de cada operação, a prevenção de erros e a celeridade na comunicação entre as entidades intervenientes.

I DEFINIÇÃO DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS

1. As alterações orçamentais têm por finalidade assegurar a adequada execução do orçamento, permitindo a cobertura de despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas (art.º 2.º, n.º 1, DRR 1/2017).
2. As alterações orçamentais podem assumir as seguintes formas (art.º 2.º, DRR 1/2017):
 - a) **Transferências de verbas** entre rubricas de despesa, dentro do mesmo capítulo, cuja classificação funcional não altere os valores constantes do Mapa III (Lei n.º 28/92);
 - b) **Transferências com contrapartida na dotação provisional;**
 - c) **Créditos especiais**, traduzidos na inscrição ou reforço de dotações de despesa, com compensação no aumento da previsão das receitas consignadas ou saldos de anos anteriores;
 - d) **Modificações na redação de rubricas**, desde que não constituam designações tipificadas da classificação económica da despesa.
3. Carecem de autorização do membro do Governo Regional responsável pela área das Finanças, em conjunto com o membro do Governo Regional responsável pelo orçamento objeto de alteração, as alterações: que envolvam rubricas T-Transitados 2011 ou TT-Transitados, destinadas ao reforço de dotações fora do subagrupamento das remunerações certas e permanentes; efetuadas no âmbito dos investimentos do Plano entre programas ou que impliquem transferências de capital para correntes; entre departamentos do Governo Regional; de projetos cofinanciados para não cofinanciados; com contrapartida em dotações anteriormente reforçadas pela dotação provisional; e resultantes de créditos especiais (art.º 3.º, n.º 2, alíneas a) a f), D.R.R. 1/2017).
4. As alterações nos orçamentos dos Serviços e Fundos Autónomos (SFA) são autorizadas nos termos do art.º 4.º do DRR 1/2017. Sempre que as mesmas tenham implicações no orçamento da respetiva Tutela, devem ser remetidas à Secretaria Regional das Finanças acompanhadas da correspondente alteração orçamental (art.º 4.º, n.º 2).

5. A tramitação das alterações orçamentais é objeto de despacho do membro do Governo Regional com a tutela das Finanças (art.º 6.º, n.º 2, DRR 1/2017), sendo operacionalizada através da Plataforma Digital.

II REGRAS DE CIRCUITOS E VALIDAÇÕES

6. As anulações não podem conduzir à redução do orçamento, exceto quando se destinem a constituir contrapartida para reforço de outra entidade.

7. As alterações que envolvam diferentes fontes de financiamento devem salvaguardar o equilíbrio orçamental, assegurando que a receita corrigida seja igual ou superior à despesa corrigida, por classificação orgânica, medida e fonte de financiamento.

8. No caso das entidades com autonomia financeira, as alterações que envolvam receitas de impostos devem repercutir-se na transferência do ORAM, mediante a correspondente alteração na despesa da respetiva Tutela.

9. As receitas próprias e as provenientes de Fundos Europeus apenas podem, por princípio, originar créditos especiais quando a cobrança exceda o valor global inscrito no ORAM, no respetivo grupo de fonte de financiamento.

Enquadramento no Decreto Legislativo Regional que aprova o ORAM

10. Nos termos do artigo das Alterações Orçamentais, o Governo Regional fica autorizado a:

- a) Proceder às alterações orçamentais que se revelem necessárias à boa execução do Orçamento, em cumprimento do disposto no DRR 1/2017;
- b) Efetuar as alterações orçamentais indispensáveis à maximização da utilização dos recursos financeiros disponíveis, independentemente dos programas, da natureza das classificações funcionais e orgânicas.

11. No âmbito da gestão flexível, as alterações orçamentais que tenham subjacente os reforços pela dotação provisional devem ser obrigatoriamente acompanhados de demonstração inequívoca da necessidade do reforço e de fundamentação quanto à impossibilidade de recurso à gestão flexível entre os serviços do mesmo programa.

12. Encontram-se excluídas do âmbito da gestão flexível as alterações orçamentais que: resultem num aumento da despesa sem a correspondente compensação em receita; envolvam despesas com pessoal, designadamente remunerações certas e permanentes; incidam sobre projetos cofinanciados por fundos europeus; procedam à reafetação de dotações que tenham sido previamente reforçadas com contrapartida na dotação provisional; ou recaiam sobre dotações que apresentem pagamentos em atraso.

Fluxo de Validação na Plataforma Digital

A plataforma estabelece um percurso sequencial de validação, estruturado nos seguintes níveis de intervenção:

Nível	Interveniente	Função
1	Entidade	Identificação da necessidade e formalização da proposta
2	Entidade Agregadora	Validação e consolidação da coerência das propostas
3	Unidade de Gestão	Conformidade estratégica e financeira da Tutela

Nível	Interveniente	Função
4	EOTF	Monitorização e controlo das alterações nos orçamentos da Administração Regional
5	IDR	Parecer em matéria de Investimentos do Plano quando abranja projetos cofinanciados

III CIRCUITOS OBRIGATÓRIOS

13. A tramitação das alterações orçamentais é efetuada, sem exceção, através da Plataforma Digital, observando os seguintes circuitos:

- a) Alterações da competência do membro do Governo com responsabilidade da Tutela: a proposta é submetida exclusivamente na Plataforma Digital e segue o fluxo de validação determinado pelo Tipo de Proposta selecionado.
- b) Alterações que careçam de despacho do Secretário Regional das Finanças: a proposta é submetida na Plataforma Digital, seguida da remessa, por ofício, da documentação original em suporte físico.
- c) Exceções ao circuito: as alterações orçamentais tipificadas como Crédito Especial e as realizadas por via da Dotação Provisional são integralmente lançadas e informadas pela EOTF.

14. O não cumprimento das regras de instrução e formalização previstas na presente Circular determina a não tramitação do processo.

IV FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

15. Elaboração das propostas

- a) As propostas são elaboradas pelo serviço proponente, expressas em euros, e submetidas exclusivamente pela Plataforma Digital.
- b) A criação de cada proposta exige o preenchimento obrigatório dos seguintes campos: Tipo de Proposta, Número, Descrição, Justificação, Base Legal e Observações.
- c) A seleção do «Tipo de Proposta» é determinante, pois condiciona o circuito de aprovação, os intervenientes, a documentação instrutória exigida e as regras de validação automática.
- d) No caso de Investimentos do Plano, os novos projetos devem estar previamente registados no SIGORAM.

16. Na descrição da alteração orçamental deve ser adotada a seguinte nomenclatura padronizada:

N.º... ALT/SR.../SFA/EPR/20...

17. Prazos a observar: envio da proposta até ao dia 25 de cada mês, para imputação no sistema; prazo limite de 8 dias úteis após o termo do mês (art.º 5.º, n.º 4, DRR 1/2017).

18. As alterações com implicações no orçamento da Tutela devem ser submetidas em simultâneo com a correspondente alteração orçamental (art.º 4.º, n.º 2, DRR 1/2017).

19. As alterações relativas ao Capítulo 50 carecem de parecer prévio do Instituto de Desenvolvimento Regional (IDR), sempre que envolvam projetos cofinanciados.

Regras relativas a registos

- 20.** As alterações orçamentais devem ser registadas nos respetivos sistemas contabilísticos no prazo de 3 dias úteis após o despacho de autorização, pelos exatos montantes autorizados, de forma a manter o orçamento corrigido permanentemente atualizado.
- 21.** Nos últimos cinco dias úteis de cada mês não é admissível o registo de alterações orçamentais, por forma a garantir a integridade do fecho mensal.

V JUSTIFICAÇÃO — DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 22.** Para além da documentação instrutória prevista para cada tipo de proposta, as seguintes situações exigem fundamentação complementar específica:

Rubricas T-Transitados / TT-Transitados: deve ser apresentado o mapa discriminado da dívida do ano anterior, com indicação individualizada dos valores a integrar na proposta.

Anulação em despesas com pessoal: nota justificativa fundamentada, demonstrando que as verbas anuladas não serão necessárias até ao final do exercício económico.

Transferência de projetos cofinanciados para não cofinanciados: a proposta deve ser acompanhada de declaração fundamentada de que a alteração não compromete a execução do projeto, bem como de parecer favorável do IDR.

Reforço em projetos cofinanciados: documento comprovativo da aprovação do cofinanciamento ou parecer favorável do IDR.

VI INSTRUÇÕES DA PLATAFORMA DIGITAL

Sistema de Monitorização Visual

- 23.** A plataforma utiliza o seguinte código de cores para identificar o estado de cada proposta:

Estado	Significado	Ações
● AMARELO	A proposta encontra-se em fase de elaboração ou requer análise complementar. O utilizador deve finalizar o preenchimento de todos os campos obrigatórios para proceder à submissão.	Editar / Submeter
● VERMELHO	A proposta foi submetida e aguarda validação pelos restantes intervenientes do fluxo de aprovação. A edição encontra-se bloqueada.	Apenas consulta
● VERDE	O registo encontra-se finalizado, podendo assumir o estado de autorizado, não autorizado ou anulado.	Apenas consulta

Submissão, Manutenção e Anulação

- 24.** Na Plataforma Digital, o utilizador dispõe das seguintes opções de tramitação:

a) **Submissão Formal** — ao selecionar esta opção, a proposta ingressa no circuito de análise e validação, ficando bloqueada para edições posteriores.

- b) Manutenção em Preenchimento** — os dados e documentos já carregados ficam salvaguardados, permitindo retomar o processo em momento ulterior.
- c) Anulação do Processo** — sempre que a proposta se torne dispensável ou obsoleta. A anulação é irreversível.

VII DISPOSIÇÕES FINAIS

- 25.** Cada Secretaria Regional deve proceder, de forma imediata, à redistribuição da presente Circular por todos os organismos que lhe estejam tutelarmente subordinados, incluindo Serviços Simples, Serviços Integrados, SFA e Entidades Públicas Reclassificadas.
- 26.** Na Plataforma Digital encontram-se disponíveis, no menu Material de Apoio, os manuais de utilizador, a legislação aplicável e os modelos de ficheiros a submeter com cada proposta.
- 27.** A correta instrução dos processos e a veracidade da respetiva fundamentação legal constituem responsabilidade exclusiva da unidade orgânica proponente.
- 28.** Para quaisquer esclarecimentos sobre normas técnicas, interpretação legislativa ou questões operacionais da plataforma, os utilizadores devem contactar a EOTF através do endereço eotf@madeira.gov.pt ou dos demais canais institucionais disponíveis.
- 29.** Com a entrada em vigor da presente Circular, é revogada a Circular 04/ORÇ/2026 (provisória), cessando todos os efeitos da mesma.

Entidade Orçamental, do Tesouro e Finanças da RAM, em 05 de abril de 2026.